



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

SEM API

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

Ilma Sra.
Dra. Neuza Azevedo
D.D. Delegada Regional do Trabalho e Emprego/RS



SENAPRO	
	MINISTÉRIO DO TRABALHO
S	NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO
E	
R	46218.012314/2006-12
P	
R	
O	

O **Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul - SEMAPI**, por seu representante legal, que ao final assina, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria encaminhar, em anexo, **Acordo Coletivo de Trabalho**, firmado com a **Empresa Pública de transporte e Circulação - EPTC**, requerer o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Porto Alegre, 02 de agosto de 2006.

Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias,
Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul –
SEM API

Nara Cristina Bittencourt Maia – Diretoria Colegiada



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

SEMAPI

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES DO ESTADO RIO GRANDE DO SUL – SEMAPI, entidade sindical de primeiro grau registrado no MTbE sob o nº 00517902779-5 e inscrito no CNPJ sob o nº 913452310001-92, com sede à Rua Lima e Silva, nº 280, nesta capital, denominado doravante simplesmente de SEMAPI, neste ato representada pela sua Diretora **Nara Cristina Bittencourt Maia**, inscrita no CPF/MF sob o nº 242.188.040-87 e a EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO – EPTC, entidade privada inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.700/0001-51 com sede à João Neves da Fontoura, nº 7, nesta capital, denominada doravante simplesmente EPTC, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Luiz Afonso dos Santos Senna**, CPF 209.686.040-72, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

Cláusula 1ª - Reposição Salarial:

Em 1º de maio de 2006 os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados em 4,34% , referente ao período de 1.º de maio de 2005 a 30 de abril de 2006, a incidir sobre os salários devidos em 30/04/2006.

Parágrafo Primeiro: A presente cláusula não implica, sob hipótese alguma, em renúncia ou quitação da política de reajustes salariais bimestrais devidos pela EPTC em razão da vigência da mesma, ainda que de fato.

Cláusula 2ª - Auxílio Alimentação / Refeição:

A partir de 1º de maio de 2006, a EPTC reajustará os vales alimentação ou vales-refeição, conforme opção do empregado, para o valor unitário de R\$ 10,50 (DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Parágrafo Único: A partir de maio de 2006, a EPTC acrescerá mais dois (2) vales de Alimentação/refeição ao benefício fornecido aos seus empregados, restando alterada a sistemática anterior (28 vales), incorporando-se esta alteração ao seu regramento interno além do prazo de vigência deste instrumento, passando de forma definitiva a ser de 30 vales mensais o benefício auxílio alimentação/refeição.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

SEM API

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS



Cláusula 3ª - Auxílio Educação Infantil:

O Auxílio Educação Infantil concedido mensalmente aos empregados que possuam filhos e/ou dependentes legais será devido até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 155,01 (cento e cinquenta e cinco reais e um centavo) por filho e/ou dependente, a partir de 1º de maio de 2006.

Parágrafo Único: A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenham condições laborais, sem limitação de idade.

Cláusula 4ª - Adicional de Horas Extras:

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 2 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repouso, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

Cláusula 5ª - Horas Trabalhadas em Dias de Descanso, Feriados e Pontos Facultativos:

A jornada de trabalho em dias de descanso, feriados e pontos facultativos deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.

Cláusula 6ª – Salário de Férias:

A EPTC concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador o qual será devolvido em três (3) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias.

Parágrafo Único: O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

Cláusula 7ª - Auxílio Funeral:

No caso de falecimento de empregado ou dependente direto deste, a empresa pagará a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 3.317,21 (Três mil, trezentos e dezessete reais e vinte e um centavos) ao sucessor legal, na primeira hipótese, ou ao empregado, na segunda hipótese, em parcela única.

Parágrafo Primeiro: No caso de falecimento de dependente do empregado, regularmente habilitado na declaração de imposto de renda, a empresa pagará ao empregado, a título de Auxílio Funeral, o valor de R\$ 1.658,61 (um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos), em parcela única.